



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1472/2022	09/05/2022	Sai-AP/2022/51	22/06/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 367/XII – “Ponto da situação relativo ao reposicionamento remuneratório na categoria de assistente graduado”, apresentado pelo Senhor Deputado Nuno Barata, da Representação Parlamentar Iniciativa Liberal

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Nuno Barata, da Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1. Qual ou quais as razões que levaram ao não cumprimento legal relativo ao reposicionamento na carreira médica hospitalar na categoria de Assistente Graduado dos profissionais em causa?

Entendendo-se a referência aos profissionais em causa, como reportando-se aos médicos vinculados ao Hospital do Divino Espírito Santo, EPER, através de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a delonga no posicionamento na categoria de assistente graduado, dos profissionais em causa que obtiveram o grau de consultor, na sequência de aprovação em concurso nacional de habilitação ao referido grau, resultou do referido hospital atribuir prémios de desempenho relativamente os profissionais em causa, situação que suscitou dúvidas, quanto ao possível efeito em termo do posicionamento remuneratório em que os mesmos deveriam ser colocados.

2. Quantos candidatos, dos hospitais da RAA, foram admitidos aos procedimentos concursais nacionais de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, entre 2017 e 2021?



58.

3. Quantos candidatos, dos hospitais da RAA, integraram as listas de classificação final homologadas, entre 2018 e 2021?

23.

4. Qual o montante total previsto para fazer face a esse reposicionamento, tendo em consideração as listas de classificação finais homologadas?

Tendo em consideração que as lista finais homologadas, resultam da realização da avaliação por parte dos júris nacional nomeados, cuja atividade se prolonga por vários anos. A título de exemplo, quanto ao procedimento concursal de 2017, aberto pelo aviso n.º 10047/2017, de 31.08, publicado no DR, 2.ª série, n.º 168, de 31.08.2017, as listas finais têm sido foram publicadas em 2020 e 2021, faltando ainda concluir a atividade por parte de alguns júris. Nesta conformidade, não é passível de acompanhar a atividade dos júris de modo a permitir aferir qual o montante previsto para fazer face ao reposicionamento.

5. Tendo em conta que da Direção Regional de Saúde entende que a remuneração base auferida inclui o prémio de produtividade, qual a razão para este prémio ser pago apenas 11 vezes e não 14 vezes como todas as remunerações base.

O entendimento emitido pela Direção Regional da Saúde, aos Hospitais, EPER, não vai no sentido de que a remuneração base auferida inclui o prémio de desempenho, conforme informado aos Hospitais, EPER, nos seguintes termos:

“1- A Convenção Coletiva de Trabalho n.º 8/2012, na sua atual redação, é omissa quanto à natureza dos prémios de desempenho, e, neste âmbito, também nada refere quanto à transição dos médicos para as novas categorias de assistente graduado e de assistente graduado sénior e quanto o seu reposicionamento na nova tabela remuneratória.

2- Sendo omissa o ACT e relevando os esclarecimentos que nos foram prestados pela ACSS, IP, sobre esta matéria, será de atender às regras gerais fixadas no Código do Trabalho quanto às componentes da retribuição, mormente ao disposto no seu artigo 258.º, norma que também terá de ser interpretada em conjunto com o disposto no artigo 260.º do mesmo diploma, no que toca às remunerações complementares.

3- Com este raciocínio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, IP,) tende a considerar que, "... para efeitos de transição para a nova tabela remuneratória, os prémios de desempenho acordados aquando da celebração dos respetivos contratos de trabalho não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

integram o conceito de retribuição, pelo que, caso se verifiquem os pressupostos para a sua atribuição, devem ser pagos nos termos acordados entre as partes, uma vez que, a partir de 2018 deixaram de constituir uma valorização remuneratória que se encontrava impedida pelas sucessivas Leis do Orçamento do Estado."

4- Nestes termos, não integrando o conceito de remuneração, será de considerar que os montantes pagos a título de prémio de desempenho não deverão ser considerados na transição para assistente graduado/assistente graduado sénior, não relevando no respetivo reposicionamento remuneratório.

5- Dito doutra forma, para efeitos de transição para a nova tabela remuneratória, os prémios de desempenho acordados pelos Hospitais da Região, aquando da celebração dos respetivos contratos de trabalho, não integram o conceito de retribuição, pelo que, caso se verifiquem os pressupostos para a sua atribuição, devem os mesmos ser pagos nos termos acordados entre as partes, uma vez que, a partir de 2018, deixaram de constituir uma valorização remuneratória que se encontrava impedida pelas sucessivas Leis do Orçamento do Estado.

6- Ademais, conforme já esclareceu a ACSS, I.P., volta a lembrar-se que a aquisição da categoria de assistente graduado e a efetivação dos respetivos efeitos remuneratórios não se confunde, considerando-se que a tabela remuneratória aplicável aos contratos individuais de trabalho não prejudica, a remuneração anteriormente auferida pelos médicos, quando esta fosse superior.

7- Nestes termos e no que respeita aos efeitos remuneratórios decorrentes da aquisição da categoria de assistente graduado, apenas determinam o reposicionamento na categoria de assistente graduado os casos em que a remuneração base auferida pelo interessado na categoria de assistente fosse inferior ao nível remuneratório correspondente à primeira posição remuneratória da nova categoria.

8- Na verdade, será de ter em conta que a Cláusula 59^a do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os 3 Hospitais da Região e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, na sua redação atual, estabelece os termos e as condições como se opera/operou a transição dos trabalhadores médicos que, à data da entrada em vigor deste instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, se encontravam vinculados às entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Regional de Saúde, por contrato de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho.

9- Nos termos da citada Cláusula 59.º "A transição faz-se em função da qualificação concursal obtida pelo trabalhador médico e da categoria profissional que, de acordo com o perfil



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

descritivo, corresponda ao objeto do contrato." (cfr. n.º 2) Contudo, da "... transição não podem resultar a diminuição da retribuição e de outras regalias que venham sendo atribuídas ao trabalhador com carácter regular e permanente nem a atribuição de retribuição e regalias inferiores às correspondentes aos mínimos legais e convencionais da categoria para que deva transitar." (cfr. Cláusula 51.º, n.º 3).

10- Assim, em linha com a posição da ACSS, I.P., nesta matéria, "... entende-se que a tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho, não prejudica a manutenção da remuneração auferida anteriormente, caso esta seja superior."

11- Prosseguindo neste raciocínio, será de considerar, como refere a ACSS, I.P., que, "Sem prejuízo do antecede, e apesar do princípio geral da irredutibilidade da remuneração, nos termos do qual é proibido ao empregador diminuir a retribuição dos trabalhadores, salvo nos casos previsto no Código do Trabalho ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (cfr. artigo 129.º, n.º 1, alínea d), do Código do Trabalho), que tem por objetivo garantir que ao trabalhador se encontra assegurada uma contrapartida pecuniária pela sua prestação de trabalho, as partes podem acordar reduzir a remuneração, pelo que, no caso em apreço poderiam fixar uma remuneração igual à posição remuneratória da categoria para a qual transitam."

12- "Porém, caso não seja possível obter um acordo entre as partes, os trabalhadores têm direito a manter a sua remuneração base até que, no âmbito do processo de alteração do posicionamento remuneratório, decorrente da aplicação do respetivo regime de avaliação do desempenho, seja possível a transição para uma posição remuneratória e nível remuneratório da tabela aprovada pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho."

13- Seja como for, independentemente da aquisição do grau de consultor ter ocorrido antes ou após 1 de janeiro de 2011, a categoria de assistente graduado, para efeitos, nomeadamente, de eventual preenchimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior, corresponde ao dia 1 do mês seguinte ao da publicação da lista de classificação dos candidatos, exceto quando tenha sido constituído mais do que um júri por área profissional, caso em que obtenção do grau se reporta à data em que se tenha operado idêntica transição por parte dos médicos constantes da primeira lista dessa área profissional.

14- Nestes termos, consideram-se respondidas toda as questões que nos foram colocadas sobre esta matéria, mas caso persistam quaisquer dúvidas sobre a solução a adotar em relação a algum caso concreto, os Hospitais podem e deverão suscitar a intervenção da Comissão Paritária, pois é esta a entidade com competência para interpretar as disposições, bem como para integrar as



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
lacunas relativas à aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2012, de 17 de julho (cfr.
Cláusula 60.º do Acordo)."

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública